

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000517/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014127/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.245115/2025-86
DATA DO PROTOCOLO: 15/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HNS AMERICAS COMUNICACOES LTDA., CNPJ n. 33.804.832/0005-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL MEINKING GUIMARAES e por seu Diretor, Sr(a). VALERIA DUTRA MOTTA;

E

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. 07.341.316/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **"Empregados de Telecomunicações"** **Parágrafo único: Todas as cláusulas estabelecidas no presente acordo terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ficando garantida a possibilidade de revisão das cláusulas de conteúdo econômico em 01/01/2025, com abrangência territorial em CE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Para jornada integral fica convencionado o piso salarial de R\$1.866,78 (um mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) a vigorar a partir de 1º de abril de 2024.

Parágrafo primeiro: Ficam excluídos do piso os trabalhadores com atividades de apoio ou em treinamento, tais como, Aprendiz, Ajudante Geral, entre outros

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DO APRENDIZ

Aos aprendizes na forma da lei, será aplicado piso salarial específico fixado em salário-mínimo hora.

Parágrafo único: Entende-se, tendo em vista o presente ACORDO, que não poderão ser admitidos empregados com salários inferiores ao salário-mínimo nacional, em território onde a EMPRESA tenha atividade, sendo autorizado o pagamento do salário proporcional às horas trabalhadas e contratadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de dezembro de 2023 serão reajustados, a partir de 1º de abril de 2024, em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), de forma não retroativa.

Parágrafo primeiro: Por força do reajuste salarial previsto na presente cláusula, as Partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, já que estão sendo atendidos os termos da legislação vigente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL**

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o último dia útil do mês

REMUNERAÇÃO DSR**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCANSO REMUNERADO**

A EMPRESA, quando possível e através de regime de banco de horas, dispensará do trabalho seus trabalhadores nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido à EMPRESA proceder descontos em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação, com participação dos TRABALHADORES nos custos de: seguro de vida em grupo; transporte; vale-transporte; planos médicos; alimentação, dentre outros.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DO DSR

A ocorrência de atrasos ao trabalho durante a semana não acarretará o desconto do DSR correspondente, desde que a EMPRESA tenha acordo de banco de horas e possa computar os atrasos neste instrumento. Nessa hipótese, a EMPRESA não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga até 30 (trinta) de novembro, ou quando o trabalhador sair em férias, desde que solicitado pelo trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOLERITE

A EMPRESA fornecerá obrigatoriamente, até o dia do pagamento, a cópia do holerite, contendo todas as verbas recebidas pelo trabalhador no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, além dos valores recolhidos a título de FGTS, o fazendo eletronicamente, via sistema.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO

A EMPRESA pagará um “abono” de R\$300,00 (trezentos reais) em parcela única, na forma do artigo 457 § 2º da CLT, sem natureza salarial, na folha de fevereiro de 2024, a todos os seus empregados que estejam com contrato de trabalho ativo em 01/02/2024.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto no artigo 73 da CLT terá remuneração de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo único: A hora do trabalho noturno será computada como de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO AOS FILHOS EXCEPCIONAIS

A partir do requerimento do trabalhador, a EMPRESA reembolsará despesas para custeio de programas especiais a filhos excepcionais no valor de até R\$414,84 (quatrocentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), mensais, sem limite de idade.

Parágrafo primeiro: Serão considerados especiais, para os fins dessa cláusula, os(as) filhos(as) de empregados que sejam considerados deficientes nos termos da legislação vigente (Decreto lei nº 3.298/99 que regulamenta a lei 7.853/89) ou de modo análogo considerados portadores de necessidades especiais que comprometam de modo significativo a capacidade física ou mental, desde que tal situação seja devidamente comprovada por meio de laudos médicos.

Parágrafo segundo: Dentro dos limites de valor fixados, o presente auxílio poderá ser utilizado no reembolso do custo de serviços profissionais de acompanhamento em razão da condição de necessidade especial do dependente; sendo para tal exigido de igual modo a comprovação de vínculo profissional formal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO

Fica a EMPRESA obrigada a fornecer Vale Refeição ou Vale Alimentação aos seus trabalhadores, inclusive no período de férias, com participação máxima do trabalhador de 1% (um por cento) do valor facial.

Parágrafo primeiro: O valor diário do benefício de R\$30,00 (trinta reais) será reajustado a partir de 01/01/2024 em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), passando o valor diário a ser de R\$31,11 (trinta e um reais e onze centavos).

Parágrafo segundo: O fornecimento do vale refeição ao trabalhador deverá respeitar o número de 22 (vinte e dois dias) no mês, independentemente de o mês ter 30 ou 31 dias.

Parágrafo terceiro: As eventuais diferenças dos reajustes previstos nos parágrafos anteriores serão efetuadas na próxima recarga, ou seja, em fevereiro de 2024.

Parágrafo quarto: A EMPRESA manterá o fornecimento do vale refeição no período integral do gozo de férias regulares.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá, nos limites legais, vale transporte por dia trabalhado a todo trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada pelo trabalhador através de formulário próprio.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA concederá plano odontológico aos seus empregados sem custo mensal e sem coparticipação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA concederá aos seus trabalhadores, sem custo fixo mensal, convênio médico com coparticipação máxima do trabalhador em 30% (trinta por cento) do custo de utilização em consultas e exames.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE / DESPESAS ESCOLARES

A EMPRESA reembolsará diretamente ao trabalhador(a) as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância, educação e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche ou escola de sua livre escolha, até o valor limite de R\$311,13 (trezentos e onze reais e treze centavos), por mês, e, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 7 (sete) anos.

Parágrafo primeiro: O presente benefício, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário do(a) Trabalhador(a), não tendo natureza salarial.

Parágrafo segundo: O auxílio-creche será extensivo também para o filho adotado desde que devidamente comprovado o processo de adoção, na forma da lei.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A EMPRESA fica obrigada a manter seguro de vida e acidentes pessoais aos seus trabalhadores, sem custo para eles.

Parágrafo primeiro: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratado pela EMPRESA deverá conter

cláusula de auxílio funeral.

Parágrafo segundo: Serão observadas às seguintes coberturas mínimas.

A - R\$18.667,80 (dezoito mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos): indenização por morte, qualquer que seja a causa;

B - R\$18.667,80 (dezoito mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos): indenização por invalidez, total ou parcial, por acidente e doença ocupacional.

Parágrafo terceiro: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta cláusula, fica a EMPRESA livre para pactuar com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da EMPRESA e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado.

Parágrafo quarto: O valor correspondente a este benefício não tem natureza salarial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO

Nos 6 (seis) meses posteriores ao retorno da licença maternidade, a EMPRESA aceita liberar a trabalhadora 1 (um) hora antes do término do seu expediente de trabalho, para aleitamento materno

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA NATALINA

A EMPRESA concederá aos seus empregados, uma vez ao ano, uma cesta natalina em valor e nas condições que vierem a ser estabelecidas em suas políticas internas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA incentivará seus empregados a elevarem sua escolaridade. Poderá através de programa específico de incentivo, firmar convênios com instituições de ensino, buscando através destas ações, obter percentuais de descontos nas mensalidades.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será aplicado pela EMPRESA, podendo ser prorrogado uma única vez.

Parágrafo primeiro: O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo: Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de trabalhadores para a mesma função anteriormente exercida na EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos TRABALHADORES admitidos após 01/01/2024 será assegurado o menor salário da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de teste admissional prático operacional não poderá ultrapassar 01 (um) dia.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

A EMPRESA efetuará o pagamento dos direitos dos empregados nos prazos legais e a homologação da rescisão contratual poderá ser realizada perante a entidade sindical, desde que haja manifestação de interesse do trabalhador, neste sentido, e apenas para os contratos acima de 1(um) ano

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, a EMPRESA, quando solicitada, fornecerá ao trabalhador uma carta de referência, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-la.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA/AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte da EMPRESA, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela EMPRESA ao trabalhador por escrito, contra recibo, firmado por este, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias;
- b) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos;
- c) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do trabalhador no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do trabalhador por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o trabalhador poderá optar 7 (sete) dias corridos durante o período;
- d) Caso seja o trabalhador impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à EMPRESA, fazendo jus à remuneração integral do período de aviso prévio;
- e) Ao trabalhador que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar a dispensa de cumprimento ao empregador, por escrito, comprovando a recolocação no mercado de trabalho, fica garantido o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "c" desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a EMPRESA deverá, no mesmo prazo da homologação, realizar a anotação da data de término do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social digital/eletrônica.

Parágrafo Único: Nos casos em que a rescisão contratual não seja homologada no SINDICATO em razão de contar o Empregado menos de um ano no emprego ou não ter optado pela homologação no SINDICATO, a EMPRESA deverá realizar a anotação da data de término do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social digital/eletrônica no mesmo prazo legalmente previsto para pagamento das verbas rescisórias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO TÉCNICO

Quando a EMPRESA patrocinar cursos técnicos de aprimoramento profissional para os trabalhadores, o fará sem ônus aos mesmos.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, sendo que ambos devem ser anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social – CTPS digital.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

A EMPRESA se obriga a informar seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA À EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da Trabalhadora gestante desde a confirmação da gravidez, até 30 (trinta) dias após o retorno.

Parágrafo único: Fica estabelecida a Licença Gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir do afastamento determinado pelo médico.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOE

Ao trabalhador afastado do serviço pelo INSS por acidente de trabalho ou doença relacionada ao trabalho, percebendo o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário, a partir da alta, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, além do aviso prévio previsto na CLT e nesta Norma Coletiva.

a) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes trabalhadores não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pela EMPRESA, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre trabalhador e EMPRESA, com a assistência do SINDICATO.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de viagem a serviço, a EMPRESA arcará com todas as despesas necessárias. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo trabalhador, de acordo com as normas e procedimentos da EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIAGENS

Fica ajustado que a EMPRESA arcará com os eventuais gastos oriundos de deslocamentos/viagens realizadas por seus empregados, a trabalho, de acordo com as suas políticas internas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES/ROUPAS/MATERIAIS/FERRAMENTAS DE TRABALHO, EQUIPAM

A EMPRESA fornecerá aos trabalhadores gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função.

a) Serão também fornecidos gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por ela exigir na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.

b) Os trabalhadores se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza dos equipamentos, ferramentas/materiais de trabalho e veículos que receberem e a indenizar a EMPRESA de despesas decorrentes de multas e acidentes por eles causados (por culpa ou dolo), bem como por extravio ou dano causado por uso indevido. Em caso de substituição de equipamentos ou rescisão do contrato de trabalho, deverão devolver todos os equipamentos e ferramentas recebidos.

c) No caso de acidentes, furtos, roubos e extravio de equipamentos, instrumentos, ferramentas e veículos é obrigatório o registro de Boletim de Ocorrência Policial, descrevendo o evento em nível de detalhes que demonstre com clareza o ocorrido.

d) Reserva-se a EMPRESA o direito de ressarcir-se de multa aplicada pela contratante no caso de trabalhador, apesar de fiscalizado e advertido, não utilizar o EPI / EPC, que lhe tenha sido fornecido para uso na sua atividade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho dos trabalhadores da EMPRESA será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Parágrafo único: Serão mantidas as condições atuais praticadas pela EMPRESA, desde que mais favoráveis aos trabalhadores.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A EMPRESA remunerará as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado com adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos domingos, folgas e feriados o adicional será de 100% (cem por cento).
Parágrafo único – As horas extras trabalhadas durante o ano serão computadas pela média dos últimos doze meses para efeito de cálculo das férias e 13º salário.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGAS SEMANAIS

A folga semanal não poderá coincidir com o feriado. Em coincidindo, será pago como hora extra ou computado no banco de horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO

Em conformidade com o disposto nas normas do Ministério do Trabalho (especialmente na Portaria 671 e nas suas alterações), ficam autorizadas outras formas alternativas de controle/registro de ponto eletrônico, devendo ser respeitado na íntegra à legislação aplicável à espécie.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário:

- a) 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão, devidamente comprovado.
- b) 05 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento.
- c) Por 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovado.
- d) Por 05 (cinco) dias, o trabalhador homem, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho.
- e) 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.
- f) No período em que tiver de cumprir às exigências do Serviço Militar.
- g) Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) devidamente comprovado.
- h) O tempo que se fizer necessário para acompanhamento de filho menor por internação hospitalar, comprovada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS A DEFICIENTES FÍSICOS

A EMPRESA abonará as faltas ao trabalho das pessoas com deficiência (PCD) decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica a EMPRESA autorizada a implantar o sistema de Banco de Horas na forma do artigo 59 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias deverá preferencialmente ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no primeiro dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, ressalvados os interesses do próprio trabalhador em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da EMPRESA.

Parágrafo primeiro: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos referidos dias.

Parágrafo segundo: Se e quando a EMPRESA conceder férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

A critério do empregado e da EMPRESA, as férias poderão ser fracionadas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias cada um.

Parágrafo primeiro: O terço constitucional sobre as férias, previsto no inciso XVII do art.º 7º da Constituição Federal, em se tratando de férias fracionadas, será pago proporcionalmente em cada um dos períodos de gozo das férias.

Parágrafo segundo: Na hipótese de extinção do Contrato de trabalho sem que o empregado tenha gozado o segundo e/ou terceiro período de férias, este receberá os valores correspondentes no termo de rescisão.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA ADOTANTES

Aos empregados que adotarem filhos, será concedida a licença na forma da lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A EMPRESA manterá a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os trabalhadores, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados aos trabalhadores.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A EMPRESA aceitará os atestados médicos e odontológicos, desde que fornecidos por profissionais habilitados e devidamente registrados nos órgãos de classe, com o lançamento do número da inscrição do profissional no atestado.

- a) Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas às exigências legais.
- b) Os atestados médicos deverão ser encaminhados, pelo trabalhador, diretamente ao RH da EMPRESA ou

ao seu superior imediato.

c) Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

d) Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA sempre que solicitado pelo SINDICATO disponibilizará a ele ou aos seus representantes, lista atualizada com nome dos empregados, a fim de permitir o processo de sindicalização.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA descontará a mensalidade sindical dos filiados ao SINDICATO diretamente de seus trabalhadores, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos trabalhadores. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do SINDICATO beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Fica acordado que 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente Acordo, as partes deverão se reunir para iniciar entendimentos para negociação de eventual novo acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estabelecida multa em valor equivalente a 01 (um) dia do piso salarial mínimo, em caso de eventual infração de disposições deste acordo, de forma não cumulativa, a ser pago à parte prejudicada. A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração não proceder à sua correção ou justificativa, para avaliação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

A partir da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – lei nº 13.709/2018, BR) e nos limites previstos no art. 611-A da CLT, as partes comprometem-se a respeitar todas as disposições da LGPD no tratamento de dados pessoais, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência previstos na referida lei.

Parágrafo Primeiro: No contexto de suas atividades, a EMPRESA irá tratar dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, de empregados(as) e seus dependentes para as finalidades ligadas à relação empregatícia e atividades laborais, tais como concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos administrativos, movimentações, promoção, desempenho das funções legais da EMPRESA no contexto das relações sindicais aplicáveis e demais atividades. Os(As) empregados(as) reconhecem que o tratamento de seus dados pessoais é essencial à realização destas atividades e que, a ausência ou incorreção de seus dados poderá impossibilitar a concessão de alguns benefícios e cumprimento de obrigações legais.

Parágrafo segundo: Em razão da relação com o SINDICATO, a EMPRESA, quando solicitada, pode fornecer ao SINDICATO dados pessoais dos empregados, quando houver motivo justificável para a requisição. Fica autorizado pelos(as) empregados(as) a transferência à EMPRESA de dados pessoais fornecidos ao SINDICATO, quando houver necessidade. Tanto o SINDICATO como a EMPRESA tratarão os dados pessoais única e exclusivamente para a realização de suas atividades respeitando as respectivas posições. O SINDICATO tratará os dados pessoais porventura recebidos da EMPRESA, única e exclusivamente para realização de suas atividades na posição de controlador, limitando as finalidades de tratamento àquelas estritamente necessárias ao cumprimento das suas atribuições legais, bem como àquelas decorrentes deste acordo, e se compromete a fazê-lo respeitando todos os requisitos e obrigações dispostos na legislação em vigor (LGPD), em especial, os artigos 42, 46 e 47 da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório, para as partes por ela abrangida, as partes depositarão cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo. Parágrafo único - No caso de divergências entre o texto lançado no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e o presente documento, formalmente assinado entre as partes, prevalecerá, sempre, e para os fins, este último.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA POSSIBILIDADE DE ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes acordam que o presente Acordo Coletivo poderá ser assinado eletronicamente, via plataforma DocuSign ou equivalente, cuja validade é reconhecida pelos signatários, independentemente de emissão pelo ICP-Brasil, na forma do art. 12, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo dispensada a assinatura por testemunhas.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as Partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (quatro) vias de igual teor.

}

RAFAEL MEINKING GUIMARAES
PRESIDENTE
HNS AMERICAS COMUNICACOES LTDA.

**VALERIA DUTRA MOTTA
DIRETOR
HNS AMERICAS COMUNICACOES LTDA.**

**JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS
PRESIDENTE
SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ACORDO ASSINADO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.